

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.894, DE 28 DE MARÇO DE 1980.

Cria a Semana da Castanha do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado , estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Semana da Castanha do Pará, a ser promovida na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Na semana de que trata este artigo, o Governo do Estado através de Órgãos competentes, promoverá conferências, palestras e outras atividades que divulguem a importância da cultura e comercialização da Castanha do Pará, devendo referidas atividades ser promovidas na Capital do Estado e demais municípios produtores de Castanha do Pará.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 24.235, DE 02/04/1980

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ